



ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

LEI MUNICIPAL Nº 572/95

"Dispõe sobre fixação de diárias aos servidores municipais e dá outras providências. . ."

O Prefeito Constitucional de São João de Pirabas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica fixado pela presente Lei, o valor das diárias dos servidores municipais da Administração direta e indireta, na forma do que dispõe a Lei Nº 331/91.

§ 1º - Os valores das diárias ora fixados obedecerão os seguintes critérios.

- Para outros Municípios, exceto a capital do Pará R\$ 30,00.

- Para capital do Pará R\$ 50,00.

- Para fora do Estado R\$ 100,00.

§ 2º - As diárias dispõem-se a pagamento de despesas de alimentação, despesas de locomoção no local onde o servidor desempenhará suas funções e outras.

Artigo 2º - Em se tratando de Secretários e Presidente de autarquia as diárias serão acrescidas de 50%.

Artigo 3º - O Servidor só terá direitos a diárias quando devidamente autorizado por portaria pelo prefeito ou a quem o mesmo delegar poderes para tal.

Artigo 4º - A Prefeitura se responsabilizará pelo transporte do servidor até o local de execução de sua tarefa, bem como pela hospedagem quando da necessidade de pernoitar.

Artigo 5º - Os valores das diárias serão reajustados por Decretos na mesma proporção e data dos reajustes municipais para servidores.

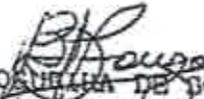


ESTADO DO PARÁ  
Prefeitura Municipal de São João de Pirabas

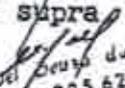
Artigo 6º - O servidor que recebendo a diária e não viajar, ou viajando, desviar-se de sua obrigação, será intimado a devolver os valores recebidos a esse título.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João de Pirabas,  
23 de Março de 1995.

  
BENTO NOGUEIRA DE SOUZA  
Prefeito Municipal

Publicada nesta Secretaria  
na data supra

  
Albino de Souza da Silva  
CIC 41.885.622 34  
Seci Administração